



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

INCLUI NO PROGRAMA 0930 MAIS CULTURA A AÇÃO A113 “FOMENTO DOS SETORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO”, NAS METAS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no programa 0930 – Mais Cultura a ação A113 “Fomento dos Setores Culturais do Município”, nas metas da Lei Municipal nº 2.871/21 de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 - 2025.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROGRAMA: 0930 – MAIS CULTURA

AÇÃO: A113 – “FOMENTO DOS SETORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO”

OBJETIVO: Promover, através do recebimento de auxílio financeiro da União ou do Estado do Rio Grande do Sul, ações direcionadas ao setor cultural, tais como: produções audiovisuais; promover a formação e a capacitação de agentes culturais ou qualquer pessoa ligada à cultura do município; incentivar a aquisição de bens e equipamentos destinados ao setor cultural; promover a divulgação e extroversão das produções e conhecimentos advindos da cultura municipal; promover a proteção e salvaguarda do patrimônio histórico e cultural municipal; realizar eventos culturais através da contratação de shows, talentos e artistas locais, bem como locação de equipamentos de som, luz e estruturas; contratar serviços terceirizados específicos relacionados à produção de eventos culturais.

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2023-2025	TOTAL
A	Ação:	113 – Fomento dos Setores Culturais do Município.	Produção Cultural	Meta Física	3	3
	Função:	13 – Cultura				
	Subfunção:	392 – Difusão Cultural				
	Produto	Atividade Mantida		Valor	55.436,20	55.436,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º Fica incluído no programa 0930 – Mais Cultura a ação A113 “Fomento dos Setores Culturais do Município” nas metas da Lei Municipal nº 2.958/22 de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROGRAMA: 0930 – MAIS CULTURA

AÇÃO: A113 – “FOMENTO DOS SETORES CULTURAIS DO MUNICIPIO”

OBJETIVO: Promover, através do recebimento de auxílio financeiro da União ou do Estado do Rio Grande do Sul, ações direcionadas ao setor cultural, tais como: produções audiovisuais; promover a formação e a capacitação de agentes culturais ou qualquer pessoa ligada à cultura do município; incentivar a aquisição de bens e equipamentos destinados ao setor cultural; promover a divulgação e extroversão das produções e conhecimentos advindos da cultura municipal; promover a proteção e salvaguarda do patrimônio histórico e cultural municipal; realizar eventos culturais através da contratação de shows, talentos e artistas locais, bem como locação de equipamentos de som, luz e estruturas; contratar serviços terceirizados específicos relacionados à produção de eventos culturais.

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	113 – Fomento dos Setores Culturais do Município.	Produção Cultural	Meta Física	3	3
	Função:	13 – Cultura				
	Subfunção:	392 – Difusão Cultural				
	Produto	Atividade Mantida		Valor	55.436,20	55.436,20

Art. 3º Para execução da ação descrita no artigo anterior é aberto um crédito adicional especial no orçamento do Município de 2023, na importância de R\$ 55.436,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos, com a seguinte classificação:

09 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

01 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0930 Mais Cultura

13.392.0930.2.113 Fomento dos Setores Culturais do Município

3.3.90.3000 Material de Consumo (12489) 1128 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 FR 715 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual....R\$ 1.000,00

3.3.90.3900 Outros Serviços de Terceiros (12490) 1128 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 FR 715 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual.....R\$ 31.740,62

3.3.90.3900 Outros Serviços de Terceiros (12490) 1128 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 FR 716 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 8º Demais setores da cultura.....R\$ 15.982,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.4.90.5200 *Equipamento e Material Permanente (12492) 1128 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 FR 715 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual*
.....R\$ 6.713,32

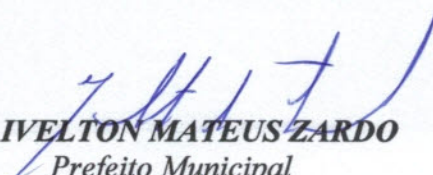
Art. 4º *O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação no recurso 1128 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022, a serem transferidos pelo Ministério da Cultura:*

Fonte de Recurso 715 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual ... R\$ 39.453,94

Fonte de Recurso 716 Transfer. destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 8º Demais Setores da Cultura ... R\$ 15.982,26

Art. 5º *Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 032/2023

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para inclusão de ação em programa no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Cotiporã o valor de R\$ 55.436,20, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022, art 5º audiovisual e 716 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022, art 8º demais setores da cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

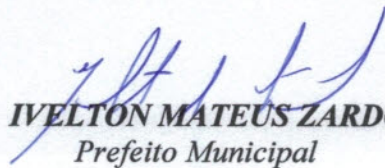
Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 31 de julho de 2023.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal